
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 746, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1953.

Autoriza o Poder Executivo a aplicar no decorrer do ano de 1954, a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000,000,00) destinada a aquisição de maquinas e formicidas para um combate em larga escala à saúva cortadeira, no interior do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar no decorrer do ano de 1954, a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000,000,00), destinada a aquisição de máquinas e formicidas para um combate em larga escala às pragas dos vegetais, de maneira toda especial à saúva cortadeira.

Art.2º O numerário previsto no artigo anterior será incluído na lei orçamentaria para o ano de 1954.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1953.

Gal. Div. . ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 27/12/1953.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ